

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.986, publicada no D.O.U. de 12/11/2019, Seção 1, Pág. 328.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Novoeste Educacional Ltda. - EPP		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201714785		
PARECER CNE/CES Nº: 698/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Novoeste Educacional Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 17.343.172/0001-60, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.063, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de setembro de 2017.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2016 e Conceito Institucional EaD 4 (quatro), obtido em 2018. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais	ANO	ENADE	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2016	-	-	4
Gestão Hospitalar (Tecnológico)	2016	-	-	4

Em 13 de outubro de 2017, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 4 a 8 de novembro de 2018 (relatório nº 142.221), e recebeu os conceitos abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento E Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,89
Eixo 4 - Políticas De Gestão	4,00

Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,75
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

A proposta do curso de Administração, bacharelado, código: 1415172; processo e-MEC nº 201717330, a ser ofertado na modalidade a distância, foi avaliada por uma comissão do Inep, tendo sido autorizado o funcionamento do curso com os seguintes conceitos:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	4,00
2 - Corpo Docente	4,07
3 - Instalações Físicas	5,00
Conceito de Curso	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da IES.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Novoeste Educacional Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente